TARICE INC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mq.qov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2024 Processo Licitatório nº 020/2024 Pregão Eletrônico nº 006/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURIMO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA P. F. VENDRAME ME, COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE BENSNA FORMA ABAIXO.

Aos dias 10 do mês de abril do ano de 2024, na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, Itapecerica/MG, o **MUNICÍPIO DO DE ITAPECERICA - MG,** por meio da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Secretaria Municipal De Cultura, Esportes E Turimo___, a seguir denominado **CONTRATANTES**, representado pelo Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79 e Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF nº. 798.614.826-87, e a EMPRESA P. F. VENDRAME ME, estabelecida na Rod. Feliciano Sales Cunha, Km 506, Fazenda Água Limpa, zona rural, Nhandeara/SP, CEP 15190-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.014.345/0001-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Paulo Fernando Vendrame, inscrito no CPF nº 070.829.6448-38, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal 081/2023. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição e inslação de playgrounds os quais serão instalados em espaços públicos do Município, conforme especificações constantes no Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato, na forma abaixo descrita:

Ite	Especificações do objeto	Quanti	Unidade	Valor
m		dade		
1	Playground em madeira roliça tratada 7m	4	R\$8.480,00	R\$33.920,00
	x 1,0m x0m (até o telhado da plataforma)			
	e 1,00m de evação do chão com 2			
	plataformas de 1,0m x 0m cada,			
	contendo: 🛛 1 plataforma com telhado			
	elhas em plástico); 🛭 1 plataforma sem			
	telhado; 🛽 guarda corpos em madeira			
	roliça tratada; 🛭 1 calagem 1,5 x 1,0 em			
	madeira, diâmetro de 10 a cm e a base em			



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mq.qov.br

tábua de eucalipto; 🛽 1 trepa- epa, 2,20m		
x 1,50m x 1,0m, em madeira roliça atada;		
2 1 escada, 1,5m x 1,0m, mourões de		
âmetro de 8 a 10cm, forrada com tábuas		
de calipto; 🛭 1 teia de aranha, 1,5m x 1,0m		
com adeira roliça, diâmetro de 10 a 13cm		
e corda de da com 20mm; 🛛 1		
escorregador em fibra 2m x 40m; 🛭 1		
balanço com 2 lugares, com base em		
rracha e corda de seda com 20mm; 🛭 1		
ponte e balança, mourões de diâmetro 4		
a 6cm, com 2m x 1m e corda de seda		
10mm.		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$33.920,00 (trinta e tres mil novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- **4.1** O Contratante pagará à Contratada as importâncias devidas até o 10º (décimo) dia útil, a partir da apresentação da nota fiscal e após cumpridas as condições de pagamento infracitadas, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **4.2** A Contratada deverá apresentar as Notas Fiscais devidamente atestadas pelo recebedor, acompanhadas da Autorização de Compra e da seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:
- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- c) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- **4.2.1** Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número da Nota de Empenho correspondente.
- **4.2.2** A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital, não será aprovada e será devolvida à Contratada para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.
- **4.2.3** A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.
- **4.2.4** A Contratada entregará a nota fiscal à Fiscalização da Contratada, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento. Caberá a fiscalização do Contratante proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.
- **4.3** A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- **4.3.1** A Contratada deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

da data limite para a apresentação da proposta.

- **5.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **5.3** Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

- **6.1** O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 15 (quinze) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.
- **6.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **6.3** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.
- **6.4** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **7.1** Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- **7.2** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE ENTREGA

- **8.1** As aquisições serão feitas de forma única, mediante a solicitação da Secretaria de Infraestrutura.
- **8.2** Os brinquedos deverão ser entregues e instalados mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Diretoria de Compras, juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações.
- **8.3** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, transporte, carregamento, descarregamento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1 O prazo de entrega dos brinquedos será de **45 (quarenta e cinco) dias** e começará a fluir a partir do recebimento pela Contratada da Autorização de Fornecimento, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.ma.gov.br

9.2 O envio da Autorização de Fornecimento se dará de forma eletrônica.

- **9.3** A Contratada deverá realizar a entrega de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07h00 as 18h00, nos seguintes locais:
- a) Parque Municipal "Magnólia" na sede deste Município;
- **b)** Parque Natural Municipal "Pedra Lisa e Escorregadia" distante 5 km da sede do Município.
- c) Praça da Comunidade Rural de Gonçalves Ferreira; distante 25 km da sede do Município.
- d) Praça da Comunidade Rural de Sabarazinho, distante 15 km da sede do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **10.1** A entrega do objeto licitado será feita de forma total cujo recebimento se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
- **10.2** Os brinquedos serão recebidos:
- a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado;
- **b)** definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias, a contar da notificação escrita da Contratada.
- **10.2.1** Os brinquedos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **10.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **10.4** O aceite/aprovação dos bens pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- **10.5** A Contratada deverá retirar na unidade responsável pelo recebimento definitivo, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do edital.
- **10.6** Caso a Contratada não retire os produtos irregulares, o Contratante dará ao bem a finalidade que lhe convier.
- **10.7** O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para a troca do bem não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição do bem.
- **10.8** Caso seja constatado que o objeto substituído permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7° desta mesma lei.
- **11.1.1** Fica designada pelo Município como FISCAL as Sras. Célia Rodrigues Fonseca e Vanessa Maria Mesquita Ribeiro de Souza, as quais incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

- **11.1.2** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **11.1.3** A forma de comunicação entre os fiscais e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por e-mail.
- **11.2** A Contratada deverá submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização.
- **11.3** A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo fiscal, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.4 Compete ao Fiscal:

- **a)** zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtosfornecidos:
- **b)** verificar se a entrega de materiais está sendo cumprida, e se os preços e quantitativos estão de acordo com o instrumento contratual;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, de acordo com o objeto contratado; e
- **d)** indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- **11.5** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratanteou de seus prepostos.
- **11.6** A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da Contratada, mediante decisão motivadado gestor do contrato.
- **11.7** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seussuperiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os produtos fornecidos devem ser entregues em remessa única nos locais, prazo e forma especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Munícipio para o exercício de 2024 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

FICHA: 318-02.05.02.15.452.0022.1084.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente **Fonte de Recursos:** 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do contrato é **180 dias**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 São obrigações da CONTRATADA:



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

- I fornecer os brinquedos nas condições, preço e prazo estipulados na proposta e no edital e seus anexos.
- II tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV atender às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;
- V remover e substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo Contratante no prazo determinado pela Fiscalização;
- **VI** responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Itapecerica como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapecerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;
- **d)** eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.
- **VIII** manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durantetodo prazo de execução contratual;
- IX responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;
- **X** manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- **XI** comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **XII** informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.
- **XIII** emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital;
- **XIV** manter número telefônico e e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- **I-** Promover condições para a execução do objeto deste contrato.
- II- Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela Contratada às suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

devidamente identificados.

- III- Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.
- **IV-** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no Contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia.
- **V-** Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas no fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.
- VI- Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **VII-** Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmentevenham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.
- VIII- Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- **b1) Moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;
- **b2) Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho nahipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;
- c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.
- **17.2** A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.
- **17.2.1** A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato.
- **17.2.2** A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento dos serviços por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;
- **d)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do contrato.
- **17.2.2.1** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **17.2.2.2** Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.
- **17.3** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.
- **17.4** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.
- **17.4.1** O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.
- **17.5** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- **17.6** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- **17.7** A sanção prevista na alínea "d" do subitem 18.2 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- **b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
- **17.8** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.
- **17.9** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.
- **17.10** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

- **17.11** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas "a", "d" e "e" são exclusivas da Secretaria Municipal de Educação.
- **17.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **17.13** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **17.14** Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:
- **I.** no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposiçãodeste;
- II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

18.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas enem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO DE GARANTIA

- **20.1** Os produtos deverão possuir garantia de validade, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 12 (doze) meses.
- **20.2** Se, durante o prazo de garantia, os produtos, apresentarem defeitos e/ou vícios, a Contratada deverá substituí-los imediatamente, a partir da comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

- **21.1** O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- **21.2** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional deContratações Públicas (PNCP).
- **21.3** Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 10 % (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.
- **21.4** A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

devidos pelo Contratante.

- **21.5** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.
- **21.6** No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO

- **22.1** A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:
- **22.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- **22.1.2** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- **22.1.3** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromissoarbitral, ou por decisão judicial.
- **22.2** O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Contratante o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- **22.3** O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n° 14.133/2021, sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- **22.4** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **24.1** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **24.2** Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias deexpediente no Contratante.
- **24.3** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- **24.4** Ficam designados como gestores do contrato o Sr. Marcus Vinicius Abílio Faria, Secretário Municipal de Infraestrutura e a Sra. Simone Toledo Mezêncio, Secretária de Cultura, Esportes e



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mq.qov.br

Turismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica–MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapecerica/MG, 10 de abril de 2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79 Secretaria Municipal de Infraestrututa

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87 Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATADA: EMPRESA P. F. VENDRAME ME CNPJ nº 00.014.345/0001-02 Paulo Fernando Vendrame CPF nº 070.829.6448-38

Visto: ______
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico